

Índice

1. ENQUADRAMENTO	2
2. APROVAÇÃO, REVISÃO	2
3. OBJETIVO	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS	4
6. PROCESSO DE DECISÃO DE TRANSAÇÕES DE APROVAÇÃO PONTUAL COM PARTES RELACIONADAS E COMPETÊNCIAS	6
7. PROCESSO DE APROVAÇÃO SIMPLIFICADO	8
Anexo I - Responsabilidades no processo de elaboração, manutenção e divulgação da listagem de Partes Relacionadas.....	11
Anexo II - Responsabilidades e competências para aprovação de transações com Partes Relacionadas	12
ANEXO III – Critérios de aprovação Simplificada	13
Informações adicionais	13

1. ENQUADRAMENTO

A presente Política é elaborada em conformidade com as disposições do Artigo n.º 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e dos Artigos n.ºs 85º, 86º e 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), considerando também as definições e requisitos das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente a IAS 24 - "Divulgações de Partes Relacionadas" que cumulativamente estabelecem os requisitos de uma Política de Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO, REVISÃO

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração (CA) com parecer prévio do Conselho Fiscal.

O *Compliance Officer* deve acompanhar a aplicação e a tempestividade desta política, promovendo a sua revisão anual, ou sempre que seja considerado necessário.

3. OBJETIVO

3.1 Assegurar que o Banco identifica as suas Partes Relacionadas numa lista completa e global¹, elaborada e atualizada, pelo menos trimestralmente, a qual deve ser objeto de tomada de conhecimento do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo n.º 33 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

3.2 Assegurar que as Transações de Aprovação Pontual ou as Transações Regulares de Negócio com Partes Relacionadas, conforme definidas abaixo, seguem um processo de análise rigoroso e que cumprem com o disposto no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e no RGICSF.

3.3 Assegurar que nas demonstrações financeiras do Grupo Banco Comercial Português, constituído neste âmbito pelo BCP e suas Entidades em Portugal onde se insere o Banco (doravante designado por "ActivoBank"), seja divulgada toda a informação relativa às relações com Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS e do Código dos Valores Mobiliários.

3.4 Assegurar a divulgação pelo ActivoBank da informação necessária ao cumprimento das obrigações de reporte decorrentes do supramencionado em 3.1 e 3.2.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Banco – Banco ActivoBank, S.A.;

4.2. BCP – Banco Comercial Português, S.A.;

4.3. Órgão de Fiscalização - Conselho Fiscal do ActivoBank, S.A.;

4.4. Partes Relacionadas para efeitos do Aviso 3/2020 (doravante apenas "Partes Relacionadas") - são pessoas ou entidades relacionadas entre si ou com o Banco, ou suas subsidiárias em Portugal, abrangendo os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i. Membros dos órgãos de administração e fiscalização dos Bancos do Grupo sediados em Portugal e:
 - cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente);

¹ Lista constituída por todas as pessoas ou entidades sujeitas a, pelo menos, um dos dois regimes jurídicos aplicáveis: o do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e o do IFRS / IAS 24 (Normas Internacionais de Relato Financeiro / Normas Internacionais de Contabilidade).

- familiares ou afins em primeiro grau (pais, filhos, sogro e sogra, padrasto e madrasta, enteado e enteada, genro e nora), ilidíveis antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente;
- ii. Sociedade na qual as pessoas identificadas no parágrafo i. acima detêm uma participação qualificada não inferior a 10%² do capital social ou dos direitos de voto ou na qual exerçam influência significativa ou ocupem cargos de alta direção ou funções de administração ou fiscalização;
- iii. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, em particular devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com várias outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, no caso de uma delas enfrentar problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- iv. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo Grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente influenciar a sua gestão, com o objetivo de alcançar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
- v. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades que direta ou indiretamente detenham participação qualificada no Banco e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo³.

4.5. Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS:

1. Membros do CA e órgãos de fiscalização de entidades controladas pelo Banco e diretores coordenadores que reportam diretamente ao CA do Banco:
 - i. cônjuge ou unido de facto;
 - ii. filhos (incluindo os do cônjuge ou do unido de facto);
 - iii. pessoas que partilham permanentemente o mesmo agregado familiar durante mais de seis meses;
 - iv. outras pessoas que estejam em situação de coabitação;
 - v. pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos que em conjunto ou isoladamente sejam controladas, controladas conjuntamente ou significativamente influenciadas, direta ou indiretamente, por qualquer uma das pessoas identificadas neste número.
2. Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais qualquer uma das pessoas identificadas no ponto anterior detenha, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, 20% ou mais do capital social ou dos direitos de voto ou possa eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão ou possa de outra forma exercer uma influência significativa ou dominante.
3. As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, 20% do capital social ou dos direitos de voto do Banco ou que possam exercer de outra forma uma influência dominante ou significativa ou que possam eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão do Banco.

² Ou 5% nas sociedades admitidas à negociação em mercado.

³ Cf. disposto pelo artigo 109.º do RGICSF.

4. Fundos de Pensões dos Colaboradores do Grupo.

4.6. Transação de Aprovação Pontual: qualquer relação comercial estabelecida ou a estabelecer entre o Banco e uma Parte Relacionada, com exceção da Transação Regular de Negócio.

4.7. Transação Regular de Negócio:

- i. quaisquer transações decorrentes do funcionamento regular do negócio, formalizadas através de um contrato de adesão (que não seja objeto de negociação ou alterações materiais) e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como abertura de conta, a celebração de contrato de conta de registo e depósito de instrumentos financeiros e de intermediação financeira, a constituição de depósitos, a atribuição de cartões de crédito⁴ ou a realização de aplicações financeiras, a subscrição de serviços de intermediação financeira, a emissão de Garantias Bancárias (“GB”) quando o beneficiário é uma Parte Relacionada com um nível de aprovação inferior ao do Comité de Crédito⁵, a realização de transferências bancárias ou a emissão de cheques bancários (por contrapartida de débito da conta à ordem). Encontram-se ainda incluídas as transações decorrentes da política de pessoal, nomeadamente a celebração de contratos de crédito à habitação (ACT)⁶;
- ii. quaisquer transações de baixa expressão material com valor igual ou inferior a €5.000,00 (cinco mil euros) com a mesma Parte Relacionada, salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85º ou 109º do RGICSF⁷.

4.8. Protocolo intra-grupo: um acordo celebrado entre instituições financeiras incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada, sitas em Portugal, tendo em vista operações de crédito, garantias e Mercado Monetário Interbancário (“MMI”) nos termos do qual se especifica o limite da autorização, o prazo da autorização e demais elementos necessários para o caso concreto.

4.9. Limites internos: limites internos definidos apenas para efeitos de controlo do risco, como sejam limites SEPA Core ou limites de Sala de Mercado, caracterizando-se por desconhecimento do Cliente, inexistência de formalização contratual e ausência de obrigação do Banco em prestar os limites em questão.

4.10. Listagem de Partes Relacionadas: a lista global que identifica as Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim consideradas para efeitos dos requisitos definidos no IFRS/IAS 24.

5. PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DAS PARTES RELACIONADAS

5.1. Recolha de Informação

1. A cada trimestre:
 - i. O Secretariado da Sociedade (SSOC) solicita à Direção de Recursos Humanos (DRH) a listagem dos diretores coordenadores que reportam diretamente ao Conselho de Administração.
 - ii. O SSOC contacta todos os membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização e diretores coordenadores com reporte direto ao Conselho de Administração, para

⁴ Não aplicável às entidades identificadas em 4.4 v.

⁵ Conforme estabelecido na OS0016 (Concessão, acompanhamento e recuperação de crédito).

⁶ Cf. norma de procedimentos do crédito à habitação (ACT) para colaboradores do Grupo Banco Comercial Português.

⁷ Crédito (e garantias) a detentores de participações qualificadas e membros dos órgãos sociais.

atualizar os seus dados pessoais e as pessoas ou entidades com eles relacionadas, notificando-os do dever de atualizar as informações que comunicam;

- iii. O SSOC solicita aos acionistas detentores de mais de 5% do capital social ou de direitos de voto a sua informação, que deverá incluir a identificação clara dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização e das sociedades por si controladas.
- iv. A Direção de Contabilidade e Consolidação - Departamento de Consolidação e Informação de Gestão (DCTB-DCIG) reporta ao SSOC, COFF e DCTB - Departamento de Controlo e Estatísticas - Reconciliações Bancárias Estatísticas (DCTB-DCE-RBE) a listagem de pessoas coletivas com sede em Portugal ou no estrangeiro, nas quais o Banco detém direta ou indiretamente 20% ou mais do capital social ou direitos de voto.

2. A atualização deve versar sobre a identificação das Partes Relacionadas e das Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS, tal como definido no Capítulo 4, bem como a identificação dos cargos públicos detidos nos últimos 3 anos.
3. Sempre que ocorra qualquer alteração na estrutura organizacional que tenha impacto no conjunto de entidades indicadas no ponto 1 alínea ii., o SSOC solicitará aos visados os seus próprios dados e das pessoas ou entidades com eles relacionadas;
4. Uma vez reunida a informação prevista no ponto 1 acima ou sempre que ocorram atualizações, o SSOC remete a listagem para o COFF já com as informações recolhidas nos pontos 2. e 3. acima, que por sua vez verifica a listagem, remetendo-a para o Centro de Operações Millennium (doravante "COM-DCEE") que será responsável pela atualização no Sistema de Informação de Clientes do Grupo (CIS) acerca de todas as Partes Relacionadas e Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS.
5. Em caso de alterações na estrutura acionista do Banco fora dos períodos indicados no parágrafo 1, o SSOC solicitará, aos novos acionistas detentores de mais de 5% do capital social ou de direitos de voto as respetivas informações, em conformidade com o disposto no capítulo 5.1, parágrafo 1.

5.2. Preparação, atualização e manutenção da Listagem de Partes Relacionadas

1. A preparação, atualização e manutenção de uma Listagem de Partes Relacionadas é da responsabilidade do SSOC.
2. A Listagem de Partes Relacionadas fornece as seguintes informações:
 - i. nome ou denominação da Parte Relacionada;
 - ii. a entidade correlacionada com a Parte Relacionada;
 - iii. número de identificação fiscal ou número de identificação de uma pessoa coletiva ou equivalente;
 - iv. a percentagem de todas as participações diretas e indiretas detidas pela Parte Relacionada, quando aplicável;
 - v. a base legal que fundamenta a qualificação como Parte Relacionada.
3. Esta Listagem de Partes Relacionadas deve ser atualizada pelo menos trimestralmente.
4. O SSOC remete a lista para o COFF, que a valida e confere se cada uma das partes é Parte Relacionada ou Parte Relacionada para efeitos das IFRS/IAS.
5. A criação e eliminação de Partes Relacionadas em HCIS, ou quaisquer modificações pontuais, são da responsabilidade do "COM-DCEE" a pedido do COFF.

6. A Listagem de Partes Relacionadas, a remeter pelo SSOC, é aprovada pelo Conselho de Administração, com conhecimento ao Conselho Fiscal.

5.3. Divulgação da Listagem de Partes Relacionadas

1. A divulgação interna da Listagem de Partes Relacionadas insere-se no âmbito das competências do SSOC, que a distribui pelas Unidades Orgânicas relevantes (tal como indicado no [Anexo I](#)).
2. O SSOC comunica às Unidades Orgânicas relevantes das subsidiárias bancárias no exterior a Listagem de Partes Relacionadas aplicável, na parte estritamente necessária à elaboração da Lista por parte destas entidades e em cumprimento com o normativo em vigor.
3. À DCTB-DCIG cabe assegurar a divulgação de Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS, nos termos aplicáveis, e considerando o disposto nos artigos 29.º-S e seguintes do Código de Valores Mobiliários.

6. PROCESSO DE DECISÃO DE TRANSAÇÕES DE APROVAÇÃO PONTUAL COM PARTES RELACIONADAS E COMPETÊNCIAS

O Banco assegurará⁸ que as Transações de Aprovação Pontual (doravante, neste capítulo “Transação”) em que participa e que envolvem Partes Relacionadas sejam realizadas em condições normais de mercado⁹ (*i.e.* se não for possível definir objetivamente as condições de mercado aplicáveis a uma Transação específica de Partes Relacionadas, o Banco implementará um procedimento alternativo imparcial a fim de pesquisar e recolher informações que possam ser utilizadas para comparar essa Transação com outras Transações semelhantes e comparáveis) e, para além da implementação do processo de identificação das Partes Relacionadas acima descrito, assegurará a respetiva marcação no sistema. Salvo se for aplicável o processo de aprovação simplificado estipulado no capítulo 7., a decisão de uma Transação com parte relacionada envolve as seguintes unidades orgânicas e órgãos de administração e fiscalização:

6.1. Redes Comerciais, Recuperação de Crédito e Unidades Orgânicas em geral:

- Verifica se os novos clientes do Banco cumprem algum dos requisitos que lhes imputariam a qualificação de Parte Relacionada;
- Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) se algum dos participantes nas propostas que redigem são entidades assinaladas como Partes Relacionadas;
- Assegura que as propostas que envolvem Partes Relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado¹⁰;
- Caso se trate de um crédito solicita à DCR para iniciar o processo junto do COFF e do ROFF.

6.2. Unidades Orgânicas Requisitantes do bem ou serviço:

- Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) se algum dos participantes nas propostas de aquisição de bens ou serviços que elaboram são entidades assinaladas como Partes Relacionadas;

⁸ Nos termos do Artigo n.º 29-S (Transações com partes relacionadas), Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e do Código de Conduta.

⁹ Condições semelhantes às que seriam aplicadas a outros clientes de perfil e risco semelhantes.

¹⁰ Devem ser indicadas as razões pelas quais a Unidade Orgânica considera que a transação se realiza em condições normais de mercado, reunindo documentos ou exemplos que evidenciam tal facto.

- A DCM-Departamento de Compras assegura que as propostas para a aquisição de bens ou de contratação de serviços envolvendo Partes Relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado;
- A Unidade Requisitante solicita um parecer do COFF e do ROFF, de acordo com as competências destas unidades de controlo interno, assegurando que os respetivos pareceres são anexados aos procedimentos submetidos para aprovação pelos comités/sub-comités relevantes¹¹, dando conhecimento à DCM-Departamento de Compras.

6.3. Direção de Crédito (DCR):

- Verifica a condição de Partes Relacionadas de entidades identificadas como tal, validando a identificação feita pelas Redes Comerciais e Áreas de Recuperação relativamente a propostas de crédito e elabora o parecer sobre o risco de crédito de acordo com o Regulamento de Crédito;
- Solicita um parecer ao COFF e ao ROFF, de acordo com as competências destas unidades de controlo interno, assegurando que os seus pareceres são anexados aos procedimentos submetidos para aprovação pelos comités/sub-comités relevantes.

6.4. Compliance Office (COFF):

- Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS), ou na Listagem de Partes Relacionadas atualizada, a condição das Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de crédito ou de aquisição de bens ou serviços;
- Articula com o Centro de Operações Millennium (COM) a marcação / desmarcação no Sistema do Banco (HCIS) das Entidades classificadas como Partes Relacionadas (ver capítulo 5., acima);
- Verifica se a proposta de Transação é efetuada em condições normais de mercado;
- Analisa, previamente à sua decisão, as Transações com as Partes Relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para o Banco, emitindo um parecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, bem como participando na reunião do mesmo órgão em que a proposta é analisada.

6.5. Risk Office (ROFF):

- Analisa, previamente à sua decisão, as Transações com as Partes Relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para o Banco, emitindo um parecer destinado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, bem como participando na reunião do mesmo órgão em que a proposta é analisada.

6.6. Comité de Crédito:

- Emite um parecer ao Conselho de Administração sobre operações de crédito envolvendo Partes Relacionadas (cf. Política de concessão, acompanhamento e recuperação de crédito), assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e Conselho Fiscal são anexados à respetiva ata.

¹¹ Vg. Comité de Crédito, Comité de Custos e Investimentos/Sub Comité de Custos e Investimentos.

6.7. Comité de Custos e Investimentos / Sub-Comité de Custos e Investimentos:

- Emite um parecer ao Conselho de Administração sobre Transações com Partes Relacionadas de acordo com as suas respetivas competências (cf. Política de autorização de encargos, negociação e adjudicação de compras, autorização de pagamentos e processamento de faturas), assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e Conselho Fiscal sejam anexados à respetiva ata.

6.8. Conselho Fiscal do Banco:

- Analisa, previamente à decisão do CA, as Transações que envolvem Partes Relacionadas, emitindo um parecer ao CA.

6.9. Conselho de Administração (CA):

- Pronuncia-se sobre Transações envolvendo Partes Relacionadas, tendo em conta os pareceres enviados pelo Conselho Fiscal, pelo ROFF e pelo COFF, decidindo sobre a sua aprovação ou não aprovação¹².

6.10. Órgão de Gestão das outras Entidades abrangidas pela presente Política:

- Assegura que as respetivas Entidades reproduzem internamente os procedimentos das redes comerciais e de recuperação, DCR, DCM e outras unidades orgânicas envolvidas em propostas de concessão de crédito, aquisição de bens ou contratação de serviços envolvendo Entidades classificadas como Partes Relacionadas.

Às transações de entidades identificadas no ponto 4.5.1 que não estejam incluídas no conceito de Partes Relacionadas (Ponto 4.4) aplica-se o processo identificado até ao ponto 6.9.

7. PROCESSO DE APROVAÇÃO SIMPLIFICADO**7.1. Processo aplicável a uma Transação Regular de Negócio**

As Transações Regulares de Negócio identificadas nas alíneas i) e ii) do ponto 4.7 são aprovadas pelo órgão competente, sem que tenham de seguir os trâmites previstos nos capítulos 6 ou 7.2 da presente Política.

As Transações Regulares de Negócio identificadas na alínea ii) do ponto 4.7 (com valor igual ou inferior a EUR 5.000,00) devem ser comunicadas ao COFF que as remete ao Conselho Fiscal para conhecimento.

7.2. Processo simplificado aplicável a uma Transação de Aprovação Pontual até €100.000,00

As Transações de Aprovação Pontual (doravante neste ponto “Transação”) que ultrapassem o montante identificado na alínea ii) do ponto 4.7 até um limite de €100.000,00 (cem mil euros)¹³ são apreciadas por dois Administradores Executivos¹⁴, mediante o cumprimento do seguinte procedimento:

- A área proponente demonstra que a Transação cumpre os requisitos identificados no Anexo III, remetendo as evidências necessárias para o efeito;

¹² Nos termos do Aviso 3/2020, as transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração com um mínimo de dois terços dos seus membros.

¹³ Salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85º ou 109º do RGICSF, e dentro do enquadramento regulamentar previsto nas FAQs disponibilizadas pelo Banco de Portugal sobre a implementação do Aviso 03/2020.

¹⁴ Sendo esta atribuição concedida pelo Conselho de Administração do Banco.

- ii. O COFF emite parecer, que deverá identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a celebração da Transação possa acarretar para o Banco, garantindo que cumpre os critérios presentes no Anexo III;
- iii. O ROFF emite parecer, incidindo numa análise dos riscos, potenciais ou reais, inerentes à operação, garantindo que, quando aplicável, não são excedidos os limites máximos de fundos próprios;
- iv. Atendendo aos pareceres do COFF e ROFF, dois Administradores Executivos aprovam ou rejeitam a Transação. Na ausência de consenso sobre a aprovação ou rejeição a transação deve ser decidida pelo CA;
- v. A Transação, bem como a decisão identificada no ponto anterior acompanhada dos pareceres do COFF e do ROFF, são remetidos ao Conselho Fiscal, para conhecimento.

7.3. Processo aplicável aos Protocolos *Intra-Grupo*

1. As transações com Partes Relacionadas executadas ao abrigo de um Protocolo Intra-grupo, aprovado nos termos dos Capítulos 6 ou 7.2 da presente política, são aprovadas nos termos do processo simplificado previsto no 7.1 ou num processo mais complexo se assim ficar estipulado aquando da aprovação do Protocolo.
2. O Protocolo deve definir os critérios para a definição das condições de mercado aplicáveis para as transações abrangidas pelo mesmo, devendo ser revisto anualmente.¹⁵
3. Quando se tratar de sociedades financeiras incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada, a concessão de crédito e de garantias, não deverão contar para os limites prudenciais de 10% e 30% presentes no n.º 1 e 2, respetivamente, do artigo 109.º do RGICSF.

7.4. Processo aplicável à emissão de GB quando o beneficiário é Parte Relacionada

1. A emissão de GB em que o beneficiário é Parte Relacionada segue um processo simplificado de aprovação, nos seguintes moldes:
 - i. A decisão é delegada no Comité de Crédito, no âmbito das suas competências, e sempre que o montante da GB obriga à intervenção deste Comité, conforme previsto na OS0016;
 - ii. A emissão é considerada uma “Transação Regular de Negócio”, nos restantes casos, conforme explicitado no ponto 4.7.i desta norma.
2. Nos casos em que a decisão é delegada no Comité de Crédito, este órgão é responsável por avaliar se a transação cumpre com condições normais de mercado, e suporta a sua decisão em pareceres emitidos pelo COFF e pelo ROFF.
3. O Compliance Office prepara trimestralmente, sempre que aplicável, um reporte com as GB aprovadas em Comité de Crédito ao abrigo deste processo simplificado, para conhecimento do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

7.5. Outras disposições

1. Dois Administradores Executivos, o COFF ou o ROFF poderão decidir que uma determinada Transação Regular de Negócio seja submetida à apreciação prévia do Conselho Fiscal e/ou

¹⁵ Será subsidiariamente aplicável o disposto em normativos internos que regulem o estabelecimento de protocolos intra-grupo como é o caso da Política para emissão de garantias bancárias, desde que os mesmos não conflituem com o disposto no presente normativo.

subsequente aprovação do Conselho de Administração, nomeadamente quando entendam que a sua natureza, os riscos envolvidos ou os potenciais conflitos de interesses o justifiquem.

2. O COFF submete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, trimestralmente, uma lista completa das transações com Partes Relacionadas que foram objeto de procedimentos de aprovação simplificado.
3. As operações identificadas no capítulo 4.9, *per se*, não configuram uma transação com Parte Relacionada¹⁶.

¹⁶ Não aplicável às entidades identificadas em 4.4

ANEXO I - RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE PARTES RELACIONADAS

Conselho de Administração (CA)	Secretariado da Sociedade (SSOC)	Compliance Office (COFF)	Direção de Contabilidade e Consolidação (DCTB)	Centro de Operações Millennium (COM)
Aprova a listagem das Partes Relacionadas.	Prepara, mantém, divulga e atualiza a listagem de Partes Relacionadas.	Verifica e emite recomendações, quando aplicáveis, sobre a listagem de Partes Relacionadas elaborada pelo SSOC.	Envia ao SSOC a listagem de pessoas coletivas nas quais o BCP detém direta ou indiretamente 20% ou mais do capital social ou direitos de voto. Assegura a divulgação de transações com Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS e do CVM.	Operacionaliza a atualização da listagem de Partes Relacionadas no Sistema de Clientes do Banco (HCIS).

A listagem atualizada das Partes Relacionadas é divulgada pelo SSOC, pelo menos, às seguintes unidades:

- Conselho de Administração,
- Órgão de Fiscalização,
- Compliance Office (COFF),
- Risk Office (ROFF),
- Direção de Auditoria (DAU),
- Centro de Operações Millennium (COM),
- Direção de Contabilidade e Consolidação (DCTB),
- Subsidiárias no exterior (apenas com os dados necessários à elaboração das respetivas listas).

ANEXO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Unidade Orgânica responsável pela transação ¹⁷	DCR/DCM	Risk Office (ROFF)	Compliance Office (COFF)	Comités relevantes (CDC e CCI SUB-CCI)	Conselho Fiscal	Dois Administradores Executivos	Conselho de Administração (CA)
<ul style="list-style-type: none"> • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) a condição de Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de transação que elabora¹⁸. • Assegura que as propostas de transação consideram as condições normais de mercado. • Solicita parecer ao COFF e ROFF, dando conhecimento à DCM- Departamento de Compras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS) a condição das Partes Relacionadas¹⁹. Caso a iniciativa de contratação seja da DCM, assegura que a contratação é feita em condições normais de mercado. No caso da iniciativa de contratação ser de uma unidade orgânica, a DCM apenas verifica a existência de condições normais de mercado. A DCR elabora o parecer sobre o risco de crédito em conformidade com o Regulamento de Crédito. • Assegura que os pareceres do COFF e ROFF são anexados às atas dos respetivos comités. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer prévio à respetiva aprovação sobre as transações que envolvem Partes Relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão. • Em operações envolvendo crédito ou garantias, garantindo que não são excedidos os limites máximos de fundos próprios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Articula com o COM a atualização da listagem de Partes Relacionadas no Sistema do Banco (HCIS). • Verifica no Sistema Central do Banco (HCIS), ou em listagem atualizada, a condição de Partes Relacionadas dos participantes nas propostas de aquisição de bens ou serviços. • Verifica que a proposta de transação é efetuada em condições normais de mercado. • Emite parecer prévio à aprovação das transações que envolvem Partes Relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão. • Reporta trimestralmente as transações realizadas através do processo identificado nos pontos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer ao Conselho de Administração sobre transações com Partes Relacionadas, de acordo com as suas respetivas competências assegurando que os pareceres do ROFF, COFF e do Conselho Fiscal sejam anexados à sua ata. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer ao CA sobre propostas de transações envolvendo Partes Relacionadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovam as transações com Partes Relacionadas acima de €5.000,00 (cinco mil euros) e até €100.000,00 (cem mil euros). 	<ul style="list-style-type: none"> • Pronuncia-se, aprovando ou recusando, as propostas de transações que envolvam Partes Relacionadas, e que lhes foram transmitidas pelos Administradores Executivos, com um parecer prévio do Conselho Fiscal.

¹⁷ Redes Comerciais, Recuperação de Crédito e Unidades Orgânicas em geral.

¹⁸ Incluindo novos clientes ou fornecedores.

¹⁹ Incluindo novos clientes e fornecedores

ANEXO III – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO SIMPLIFICADA

- **Montante da Transação**– transação a realizar acima €5.000,00 (cinco mil euros) e até €100.000,00 (cem mil euros) considerados individualmente;
- **Condições de Mercado** - Seleção da contraparte foi precedida de consulta ao mercado ou foram obtidas evidências suficientes de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada, *i.e.* serão consideradas cumpridas as condições normais de mercado se o preço a praticar se encontrar em linha com o praticado com Clientes de riscos equiparados, devendo para o efeito a área em questão prestar, pelo menos, dois exemplos do facto;
- **Pareceres e decisão:**
 - Parecer favorável do Compliance Office;
 - Parecer favorável do Risk Office;
 - Decisão de dois Administradores Executivos.
- **Elementos necessários para análise de uma operação simplificada:**
 1. Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
 2. Descrição e comprovativos dos procedimentos pré-contratuais adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta e se o objeto da transação apenas é passível de ser prestado/adquirido àquela contraparte (se aplicável);
 3. Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e motivo de seleção;
 4. Informação sobre os mecanismos adotados para resolver ou prevenir potenciais conflitos de interesses, em consonância com o estabelecido na política de conflitos de interesses;
 5. Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado (conforme definido anteriormente).
- **Exclusões:**
 - Operação de crédito a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º RGICSF);
 - Operação de crédito a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF);
 - Operação de crédito a entidade sedeada ou detida por beneficiário efetivo sedeado em jurisdição *offshore*;
 - Operação que envolva ativos não produtivos - *Non-Performing Loans* ("NPL") e *Real Estate Owned* ("REO") assets.
 - Duração da operação superior a um ano.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras](#)

[Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020](#)